

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei nº 50/2025 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.

01. DO RELATÓRIO

Em análise perante as dutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente, e determina outras providências”.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, por se tratar de alteração orçamentária.

De igual modo, não existem vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal, coesa e objetiva. Eventuais erros ortográficos, gramaticais, sequenciais, de formatação ou materiais, podem ser corrigidos em redação final, cujo critério e alcada são da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mantido o sentido e alcance da norma.

Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios gerais do Direito, estando devidamente motivada, como se infere da mensagem de encaminhamento.

Por outro lado, não foi detectado vício à moralidade administrativa, havendo suficiente motivação na Proposição Legislativa para concluir por sua necessidade e adequação ao interesse público (em tese), cujo conteúdo meritório deve ser debatido e votado pelo Plenário da Casa Legislativa.

O projeto autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares em diversas dotações orçamentárias, reforçando os valores para Construção, Ampliação e Reforma da Farmácia Municipal de Saúde e demais ações vinculadas às políticas públicas municipais.

As fontes indicadas no projeto atendem aos requisitos legais, quais sejam: Superávit financeiro do exercício anterior – art. 43, § 1º, inciso I (Excesso de arrecadação) e art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei nº 4.320/64. Sendo assim ambas constituem fontes válidas e adequadas para abertura de créditos suplementares.

A proposta está apoiada nos arts. 2º e 3º do projeto e prevê, no art. 4º, eventuais ajustes no PPA e na LDO.

O Executivo encaminhou a Mensagem nº 47/2025 e anexou os demonstrativos de superávit e excesso de arrecadação, garantindo transparência.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, e com a legislação de regência, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado pelos parlamentares, não impedindo a tramitação.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03. DA CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo o parecer favorável à sua tramitação e deliberação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator (Suplente) Vereador Nivaldo
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador (Indicado) Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

O Vereador Fernando Tolentino, Relator efetivo desta Comissão, não emitiu parecer por estar ausente da reunião, sendo substituído por seu suplente, Vereador Nivaldo.

Os Vereadores Geraldo Lázaro dos Santos e Frederico Amorim, respectivamente, Revisor efetivo e suplente desta comissão, não emitiram parecer por estarem ausentes justificadamente da reunião, sendo indicado pelo Presidente o Vereador Kedo Tolentino para compô-la.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Evandro da Ambulância
Vereador (Suplente) Presidente

O Vereador Geraldo Lázaro dos Santos, Presidente efetivo desta comissão, não emitiu parecer por estar ausente justificadamente da reunião, sendo substituído por seu suplente.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Evandro da Ambulância
Vereador (Suplente) Revisor

Nivaldo
Vereador Presidente

O Vereador Frederico Amorim, Revisor efetivo desta comissão, não emitiu parecer por estar ausente justificadamente da reunião, sendo substituído por seu suplente.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.